



Ofício-Circular n. 216/2012
Autos n. 0012712-08.2012.8.24.0600

Florianópolis, 28 de agosto de 2012.

Assunto: Cientificação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência nos
Juizados Especiais Cíveis:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia digitalizada do Telegrama MCD1S-8638/2012 (fls. 1-4), encaminhado pelo Exmo. Senhor Cesar Asfor Rocha, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o qual informa a decisão proferida na Reclamação 6975/MG (2011/0241363-8), em que figuram como Reclamante Município de Uberlândia e Reclamado Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<TLG: MCD1S-8638/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 15/08/12

RECLAMAÇÃO 6975/MG (2011/0241363-8)

RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR

RECLAMANTE : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA; RECLAMADO : SEGUNDA TURMA

RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE

MINAS GERAIS; INTERESSADO : ABADIA JERONIMA DA MOTA


NÚMERO(S) NA ORIGEM: 14236632008403803 / 200838037046523

FLS. 5

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO NÃO CONHECENDO DA RECLAMAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA AJUÍZA A PRESENTE RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, "CONDENANDO-O JUNTAMENTE COM OS DEMAIS RECORRENTES (LITISCONSORTES PASSIVOS) A PAGAREM HONORÁRIOS NO VALOR DE 100/0 SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, A SEREM REVERTIDOS À PARTE AUTORA '(...) INDEPENDENTEMENTE DA CIRCUNSTÂNCIA DE NÃO SE ENCONTRAR REPRESENTADO POR ADVOGADO, EIS QUE A NATUREZA PUNITIVA DA VERBA IMPÕE A SUA EXIGÊNCIA" (FL. 25). NO MÉRITO, DESTACA "A NATUREZA ALIMENTAR DESSE CRÉDITO QUE SÓ JUSTIFICA O SEU ARBITRAMENTO QUANDO PRESENTE O CAUSÍDICO, AINDA QUE, EM DEFESA DE CAUSA PRÓPRIA. POR ISSO, NO PROCESSO, SE A PARTE NÃO ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO NÃO HÁ QUE SE FALAR NESSA VERBA DE SUCUMBÊNCIA, SOB PENA DE A PARTE VENCEDORA LOCUPLETAR-SE ILICITAMENTE" (FL. 26). TRAZ À COLAÇÃO OS SEGUINTE PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL:"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA INDEVIDA. ARTIGO 20 DO CPC.1. INCABÍVEL IMPOR AO VENCIDO CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC 0012712-08.2012.8.24.0600 160812 1541 12 PE 15/08 20:25	NÚMERO DO TELEGRAMA 2002560451BR 51842  DHP 15/08/2012 16:25

CONTÉUDO DO MENSAJE

QUANDO, APESAR DA REVELIA, O RÉU SAIR VENCEDOR NA DEMANDA, PORQUANTO A VERBA HONORÁRIA VISA REMUNERAR A ATUAÇÃO DE ADVOGADO, O QUE, NESSA HIPÓTESE, NÃO OCORREU.2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO" (RESP 286.388/SP, SEGUNDA TURMA, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ DE 6.3.2006)."PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. AUTOR DA AÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO ADVOGADO.QUANDO O RÉU NÃO APRESENTA CONTESTAÇÃO E, APESAR DA REVELIA, SE SAGRA VENCEDOR NA DEMANDA, NÃO É CABÍVEL IMPOR AO VENCIDO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO TAL VERBA VISA REMUNERAR A ATUAÇÃO DO ADVOGADO QUE, NESSA HIPÓTESE, INEXISTE.RECURSO PROVIDO" (RESP 609.200/RS, QUINTA TURMA, MINISTRO FELIX FISCHER, DJ DE 30.8.2004). "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVELIA. VERBA INDEVIDA. CPC, ART. 20. LEI N. 8.906/94, ART. 22.I. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB A ÉGIDE DA LEI N. 8.906/94, ART. 22, PERTENCEM AO ADVOGADO DA PARTE VITORIOSA, COMO RESSARCIMENTO PELO SEU TRABALHO, QUE É AFERIDO, QUANDO DA SUA FIXAÇÃO PELO JUIZ, DE ACORDO COM O GRAU DO ZELO DEMONSTRADO E A COMPLEXIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 20 DO CPC.II. DESTARTE, SE A PARTE RÉ, CITADA, NÃO COMPARECE NOS AUTOS EM QUALQUER ATO PROCESSUAL, DEIXANDO DE CONTRATAR PROFISSIONAL PARA DEFENDÊ-LA, A SUCUMBÊNCIA EM TAL VERBA PERDE A SUA RAZÃO DE SER, REPRESENTANDO, EM CASO DE VITÓRIA, MESMO ASSIM, DA REVEL, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, DESFIGURANDO-SE A NATUREZA DA HONORÁRIA, QUE TEM FINALIDADE PRÓPRIA.III. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" (RESP 281.435/PA, QUARTA TURMA, MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ DE 19.2.2001).SUSTENTA QUE "AO ART. 55 DA LEI N. 9099/95 NÃO CABE A INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME333560451BR 51842  DHP 15/08/2012 16:25
DESTINATÁRIO		PE 15/08 20:25

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<TURMA RECURSAL DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO CABÍVEIS E EXIGÍVEIS PELA PARTE VENCEDORA EM FACE DO SEU CARÁTER PUNITIVO, AINDA QUE NÃO HAJA O CAUSÍDICO QUE A REPRESENTA" (FL. 28). PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENDER "OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À PARTE ADVERSA NÃO REPRESENTADA POR ADVOGADO" (FL. 31). NO MÉRITO, REQUER A ANULAÇÃO DOS "ATOS DECISÓRIOS REFERENTES À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS" (FL. 31). PROCESSADO O FEITO, DÁ PARECER O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO ACOLHIMENTO DA RECLAMAÇÃO (FLS. 88-91). DECIDO. EXAMINANDO DETIDAMENTE O FEITO, OBSERVO QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO NÃO MERECE SER CONHECIDA. INICIALMENTE, A RESOLUÇÃO/STJ N. 12, DE 14.12.2009, DISCIPLINA "AS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DECORRENTES DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (ART. 1/0). O CASO EM DEBATE, ENTRETANTO, DIZ RESPEITO A ACÓRDÃO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INCIDINDO A DISCIPLINA DA LEI N. 10.259/2001, DA RESOLUÇÃO/CJF N. 22, DE 4.9.2008, E DA RESOLUÇÃO/STJ N. 10, DE 21.11.2007. A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PORTANTO, É ABSOLUTAMENTE INCABÍVEL. CABERIA AO INTERESSADO, APENAS, INGRESSAR COM O PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA PARA A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E, POSTERIORMENTE, PARA ESTA CORTE SUPERIOR. IGUALMENTE, O ACÓRDÃO RECLAMADO NÃO DESRESPEITOU A COMPETÊNCIA NEM DESCUMPRIU JULGADO DESTA CORTE SUPERIOR, NÃO SE VERIFICANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 105, INCISO I, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: M533560451BR 51842  DHP 15/08/2012 16:25 PE 15/08 20:25

CONTENIDO DO TELEGRAMA
 FEDERAL ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO.
 COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE. BRASÍLIA, 10 DE AGOSTO DE 2012.
 MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO
 TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA
 PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA
 CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 15/08/2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/
 (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/
 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL:
 PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
 Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	ME333560451BR 51842 NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 15/08/2012 16:25	

PE 15/08 20:25